

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois teve início a terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos. Processo: ED-Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Stela Franco Wieczorkowski, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1-02.2019.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): IDHEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Lucimar Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.875,44), o que perfaz o montante de R\$ 1.757,50, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 4-09.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NERY MARTINS DE MORAIS NETO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 14-62.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE LUIZ ALVES, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-93-94.2020.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SONIA PEREIRA VILHENA DE BRITO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$919,00 - novecentos e dezenove reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$9.190,13), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 221-17.2017.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Martins Franco, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VANESSA SANTIAGO MARTINS,

Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): RAMOM IRINEU DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.404,92), o que perfaz o montante de R\$ 470,25 (quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 39-80.2018.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA FERRETTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Advogado: Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 374-28.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOZIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Letícia Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 158-89.2020.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 209-17.2018.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SUELY INACIA DA SILVA, Advogado: Mielson dos Santos Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 374-93.2020.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): GEOVANE GREGORIO RODRIGUES, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 210-10.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos

do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 419-80.2016.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Rafael Fernandes da Silva, Advogada: Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Agravado(s): JOSE RAPHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR-459-78.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Embargado(a): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Renato Canizares, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR- 466-88.2018.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ E OUTROS, Advogado: Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA BUHRING, Advogado: Ernani Arley da Silva, Advogada: Kátia Crisanto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.342,14 - três mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 66.842,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 288-28.2019.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE ILO CLAUDINO ALVES, Advogado: Bertony Wasley Silva Vasconcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 558-25.2019.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DONARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Avelino, Advogada: Amélia Fernanda Avelino Machado, Advogado: Luiz Fernando Leite Machado, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$6.526,31), o que perfaz o montante de R\$326,31, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 599-34.2020.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogada: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): MARCILÉIA CRISTINA BORN, Advogado: André Davis Almeida, Advogado:

Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 455-56.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YOHANA ISABELA DA SILVA BOLFE, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 637-69.2018.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): ROSITA RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 699-08.2017.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): VIVIANE PINTO DE MORAES, Advogado: Jessé Kochanovecz, Advogado: Graciela Gonçalves Parzianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 699-08.2018.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATHEUS ROBERTO BANDEIRA CARIÉLO, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-ED-RR-711-75.2016.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEYSE MAYARA RABELO NOBRE, Advogada: Christiane Pinheiro Diogo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Moisés Neto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 692-86.2019.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): RAIMUNDO ARAUJO COSTA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 752-85.2019.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MICHELE XIMENES AGUIAR, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de

R\$ 108,35 - cento e oito reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.167,37), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 802-43.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO INACIO BRAGA MACHRY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 934-50.2019.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELTON GALVAO DE ARAUJO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS - EIRELI, Advogado: João Marcos de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 25.866,93), o que perfaz o montante de R\$ 258,66 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 859-46.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALOISIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogada: Deisiane Anzolin, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR- 961-59.2017.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Agravado(s): ANA LUCIA AMORIM DE MENEZES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR- 964-60.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENIO VENI DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 974-16.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KÁTIA SANTOS MOREIRA, Advogada: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 977-48.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): NELSON PIMENTEL FILHO, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 124.251,04), o que perfaz o montante de R\$ 2.485,02, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR- 979-26.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GENILDO CÉZAR SANTOS, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 989-60.2017.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIGAR BONFIM DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1114-88.2019.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON GUIMARAES DE FARIAS - ME E OUTRO, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): ELIZANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Ademilson Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 868,71- oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 86.871,85), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1243-73.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): EBERTH DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1284-80.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYCON MANDATO MIRANDA, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéilton Róger Altoé, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1356-94.2017.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO CESAR DUTRA TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1455-81.2019.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Advogado: Juliano Barauce de Oliveira, Agravado(s): ALVINO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Jeferson Luiz Sirena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1601-37.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LITORAL NORTE SUL - TRANSPORTES, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1381-66.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ARI BORGHEZAN, Advogado: Eric Rosa da Silva Guimarães, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1614-53.2016.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Advogada: Débora Dinalli Cavagna, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1460-65.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): MIRIAM FILOMENA NAPOLEAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1810-42.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Júlio César de Andrade Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1540-14.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIENE FONSECA LUNARDELLO IACONETTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1773-39.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Agravado(s): ROGERIO PADILHA DE SOUSA, Advogado: Mário Roberto Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1856-98.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Marina dos Anjos Brunassi, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MILTON GALVÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 330.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1896-84.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre

o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2033-31.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): DENIS CAMARGO FERREIRA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Exequente/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 2061-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONARDO DE SOUZA BRANDÃO PIMENTEL, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR-2157-65.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CLEVERSON THIAGO GUILHERME NUNES, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2658-82.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): AILTON GARCIA HENRIQUE, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 2919-72.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARINA HILMA DE MELO TORQUATO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-RRAg - 10020-48.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOAO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 64.477,29), o que perfaz o montante de R\$ 3.223,86, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10041-37.2018.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): WILSON DONIZETTI BOVO, Advogado: Luís Rafael Bueno de Camargo,

Advogado: Rodrigo Neves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.683,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.534,17, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-RRAg-10214-56.2018.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBITO HOMEM E AMBIENTE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Advogada: Máisa Pinto Alves Prado, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE LOPES SILVA, Advogado: Thiago Braga Rigotto Moreira, Advogado: Palomo Simas de Faria, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Máisa Pinto Alves Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 648.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.485,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR- 10237-42.2018.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Agravado(s): ADMILSON DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR-10265-85.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Allan Duarte Milagres Lopes, Agravado(s): MARINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS LTDA.- ME E OUTRO, Advogado: Bruno Meneses Alves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Executada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 183.887,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.838,87, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10318-44.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEANDRO PEREIRA AMARAL, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: Ag-AIRR- 10563-41.2019.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SABRINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-RR - 10655-11.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de F N A TRANSPORTES LTDA, Advogado: Richard Cristiano da Silva, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): PAULO DUARTE BOSCARIOL, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): MENDES & CASARIM TRANSPORTES LTDA. - EPP; Agravado(s): IGOR CASARIM; Agravado(s):

JULIO CESAR VALDUGA; Agravado(s): PAULO HENRIQUE MENDES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10674-79.2020.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BORGES CORREA, Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.213,00), o que perfaz o montante de R\$ 110,65, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10690-45.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ALEXANDRE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Daniela Dianes Moreira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10704-91.2020.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WERLEY SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcilio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.493,17), o que perfaz o montante de R\$ 829,86, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10783-91.2015.5.18.0004 da 18a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 11040-82.2016.5.18.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTRAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Vantuil Abdala, Agravado(s): ANA CAROLINA TOBERGE SANTANA DA COSTA, Advogado: Pollyanna Marçal Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 10736-27.2019.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): JOAO VERISSIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Antônio Valtimir Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 195.521,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.910,42, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10762-52.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDLEUSA QUINTÃO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11040-82.2016.5.18.0004 da 18a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 10783-91.2015.5.18.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTROS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA CAROLINA TOBERGE SANTANA DA COSTA, Advogado: Pollyanna Marçal Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10822-44.2019.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg- 10853-21.2018.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO ANTONIO DE TOLEDO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.184,09 - mil cento e oitenta e quatro reais e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 118.409,77). Processo: Ag-RR - 11248-89.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Larissa Cysne Machado Franca, Agravado(s): ARTUR MONTEIRO, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-11073-20.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DOS ANJOS AZEVEDO, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): BRANDINI TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Advogado: Victor de Freitas Nunes, Agravado(s): TRANSPORTES MAD LTDA-ME, Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Advogado: Victor de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-11104-22.2020.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY SEBASTIAO CONCEICAO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.792,70 (mil e setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.854,05)), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-11165-92.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): KEITH CRISTIANE SACRATO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo André dos Santos, Agravado(s): OFERTA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: David Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.178,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.023,57, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11259-40.2018.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA MOREIRA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Marcelo Filatro Martinez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11254-67.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOGAN ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Andréa Tomaz Fernandes, Agravado(s): JOSIANE GAUDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11284-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ELIANA VIEIRA DE SOUZA PAULA, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11299-25.2017.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maiko Batista Costa, Agravado(s): SANTA HELENA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Samuel Resende Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11585-10.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN MAZZALI DE PAULA, Advogado: Marcelo de Assis Cunha, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11309-81.2018.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): JOSE BENTO DE CARVALHO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11712-06.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ANTONIO ALVES CALDEIRA NETO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11789-89.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11878-56.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11883-46.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): MAURINDA PIMENTA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Advogado: José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$500,00- quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11908-64.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO CESAR GUIMARÃES; Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12135-80.2017.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MACIEL DE SOUZA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 15639-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Embargado(a): ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12145-71.2017.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ZUIM, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20017-56.2020.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): SAO CARLOS AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Advogado: Guilherme Spillari Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-12175-86.2017.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ DE ANDRADE SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20018-41.2020.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-12593-51.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Vitor Capelette Meneghim, Agravado(s): PLASMATEC-BOT INDUSTRIA AERONAUTICA EIRELI, Advogado: Diego André Bernardo, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 16023-44.2017.5.16.0005 da 16a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): ODAI JOSE MENDES CAMPOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 890, 52 - oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.810,49), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 16817-43.2018.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): CICERO CRISPIM DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 18893-42.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MIQUEIAS DA COSTA FRANCO, Advogada: Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.074,88 (três mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.497,78), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 20295-07.2019.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEILA REJANE MACHADO VIEIRA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 20305-79.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): LUIS ANTONIO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Embargado(a): BERFT TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Andria Colares Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20320-27.2018.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): MERCOTAINER TERMINAL DE CONTAINER LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 125,00 a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20483-15.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria

Feiten, Agravado(s): MARIZA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20627-65.2014.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLOS OLIVEIRA SCHMENGLER, Advogado: Tiago Aurélio de Brito, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Taina Carolina Burghausen Moroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20692-74.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDINEI CARLOS DA ROSA, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$15.000, 00 - quinze mil), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20749-36.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GISELE PACHECO FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.902,60 (dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.052,00 - cinquenta e oito mil e cinquenta e dois reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20772-30.2017.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LIRIO BRAND, Advogada: Karina Miranda, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20807-20.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA DENISE BANDINELLI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 21482-42.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEICOS CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚ, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21847-54.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 24428-87.2019.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): JEFFERSON BREY, Advogado: Marco Aurélio Claro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24836-97.2018.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): EDSON BARRIOS CAVALHEIRO, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): RODOVAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Lucas Ângelo Fabrício da Costa, Agravado(s): F C V COELHO TRANSPORTES E SERVICOS, Advogado: Gilson da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 202.810,18), o que perfaz o montante de R\$ 4.056,20 (quatro mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 25483-41.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Graziela Pelizer de Santana, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE ORTIZ LOVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR

- 54900-15.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATAL PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: 'Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 139300-44.2008.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 58000-13.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 1000662-13.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMAEL JOSE DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marina dos Anjos Brunassi, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100364-43.2019.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO PIRES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.543.885,27), o que perfaz o montante de R\$ 25.438,85, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-1001699-92.2019.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-

METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): MARCOS CAMELO BARBOSA, Advogada: Fábila Coelho Broca, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR-100437-62.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): DANIEL COSTA SILVA, Advogado: Joana D'Arc de Oliveira Apolinário, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR- 100593-62.2019.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEIVID DOS SANTOS PURCINA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Adailson Carlos Alexandre Pinheiro, Agravado(s): CONSORCIO HTBM - POA AIRPORT, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogada: Alexandra Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100640-49.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM DIAS VARGAS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 97-89.2020.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100705-55.2017.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR- 311-03.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ANGELINA GAROFO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100989-81.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): NELSON BALDUINO DA SILVA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa

(R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg-101009-23.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALAN DA COSTA SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): MVTELECOM EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101076-23.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ROSA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101185-89.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 615-19.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MARIA COTA DE LIMA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-101199-80.2016.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR-684-09.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 101202-05.2018.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE BALBINO DE ALMEIDA, Advogada: Quele Romane Dantas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101223-80.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON PECANHA DIAS (REPRESENTADO POR ELBA DA SILVA DIAS), Advogada: Cristiane Pereira Correia Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do espólio Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 703-18.2019.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): BERNARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-101274-75.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): VIVIANE ELOISA DE CERQUEIRA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101283-47.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-101348-25.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): ELIZABETH HERCILIA DE JESUS, Advogada: Priscila Mota dos Santos, Advogada: Andressa Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101372-85.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): WALLACE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Luiz Paulo da Silva Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR-802-94.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO FRANCO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-101450-12.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos

Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101826-03.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000131-46.2019.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): VIERGELA SAINTIL ETIENNE, Advogada: Cecília Maria Brandão, Agravado(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000315-94.2021.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSALINA GALLERA MION DE SA, Advogada: Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Agravado(s): SEBASTIAO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Lupetti Virgilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1001474-85.2019.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GUERREIRO MONIZ DE ARAGAO, Advogado: Dejar Passerini da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1519-56.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogada: Roberta Leal, Agravado(s): JADIR VALADARES DA SILVA, Advogado: Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-RRag - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10085-50.2018.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de

Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ADALBERTO CORREIA E SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10392-93.2019.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): VICTOR LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A.; Agravado(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS; Agravado(s): EDSON PEREIRA JÚNIOR; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.Processo: Ag-AIRR-10502-61.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIAO MIRANDA, Advogado: Raquel Ramos Hernandez Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 17698-94.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CLEENES DE ARAÚJO NUNES ALENCAR, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-21082-08.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR HUGO CARDOZO ARRUEE, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Rodrigo Hernandez da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 21165-59.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): RANGEL DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21186-98.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de

30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100896-84.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ROMULO NOGUEIRA DE PAIVA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101123-73.2018.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRALIFE MEDICAL CENTER, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): VICENTE MAUES JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000247-71.2019.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINY ANDRADE DOS REIS, Advogado: David Araújo da Silva, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000775-03.2019.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO WILSON DE MELO, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Márcio Iovine Kobata, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000880-09.2019.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCRETO SERVICOS LTDA., Advogado: João Roberto Ferreira Franco, Advogado: Fernando Araújo, Agravado(s): OSVALDO BRITO, Advogada: Marissol Gomez Rodrigues, Agravado(s): COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI, Advogado: João Roberto Ferreira Franco, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000898-10.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MIRIAN ALVES TEIXEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1001671-73.2017.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): WILLIAN MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MENDES & FREITAS

LOGISTICA EIRELI, Advogado: Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma